



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2018;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2018;  
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;  
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

**ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** onde a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL** inscrita sob o CNPJ de Nº 07.657.198/0001-20 impugnou os termos do edital.

#### 1- DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A licitante **MÁXIMA AMBIENTAL**, impetrou Impugnação ao Edital via email dia 17 de janeiro de 2019 as 16:10, e apresentou a peça por escrito as 09:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2019, estando a sessão de abertura marcada para o dia 22 de Janeiro de 2019 as 08:00 horas.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

*"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.*

O edital do certame ora impugnado traz essa previsão em seu Artigo 14 conjugado com seus subitens, onde assevera:

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, e-mail), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sítio na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no artigo 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

A empresa impugnante entrou em contato na data de 17 de janeiro de 2019, via telefone, porém o expediente da Prefeitura Municipal de Juína para atendimento ao público ocorre das 07:00 as 13:00 horas. O Edital do Pregão Presencial nº 090/2018, traz em seu artigo 14.2. a previsão que todos os pedidos deverão ser encaminhados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Assim, considerando que o horário de expediente difere do apresentado em Edital, recebo a impugnação, sendo o pedido da empresa tempestivo.

Quanto aos requisitos de admissibilidade o Edital traz de forma inequívoca em seu artigo 14.3 a seguinte:

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, **em original (grifo nosso)**, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

De fato a impugnação protocolada não trata-se de documento original e sim cópia impressa, onde não se pode constatar a originalidade da assinatura do interessado ora impugnante.

Sendo assim, a presente impugnação será recebida por ser TEMPESTIVA, mas não conhecida por não ter sido apresentada na forma EXIGIDA NO EDITAL, portanto, sem efeitos recursais.

### 2 – DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro Designado, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, pese o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Registre-se;  
Publique-se;  
Notifique-se.  
Cumpra-se.

Juína, Mato Grosso  
18 de Janeiro de 2019



MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo – Juína/MT